



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 084/10

Projeto de Lei nº 102/10

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

Lei nº.....de.....de.....de 2010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à Empresa **FORTE METAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA.**, CNPJ nº. 05.975.614/0001-02, a área pública abaixo descrita, transcrita no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, em maior porção, sob o nº 89.428, conforme Processo Administrativo nº 306/10-PMV, a qual fica desafetada da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

*“Terreno de formato irregular, localizado no Jardim Tatiana no Município de Votorantim, tem início no **ponto ac**, ponto esse localizado à 161,79 metros, distante da divisa da propriedade do Lar Escola Monteiro Lobato; desse ponto, segue em linha reta com rumo 31º49'15" SW na distância de 245,25 metros, confrontando com a Avenida nº 01, até encontrar o **ponto 5-r2**; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo 39º58'00" SE na distância de 246,00 metros, confrontando com a Área de Reserva Legal nº 02, até encontrar o **ponto 0-r2**; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo 60º27'18" NE na distância de 145,17 metros, até o **ponto 1-r1**; deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo 42º09'46" NE na distância de 17,81 metros até o **ponto ag**, confrontando do **ponto 0-r2** ao **ponto ag** com a Área da Reserva Legal nº 01; deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo 09º26'27" NW na distância de 97,50 metros até o **ponto ad**; deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo 34º53'15" NW na distância de 259,13 metros até o **ponto ac**, ponto de partida, onde encerra o perímetro e perfaz uma área total de 62.362,34 metros quadrados.”*

§ 1.º - A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

§ 2.º - A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo os documentos necessários para a lavratura da escritura prevista no “caput”, ser enviados ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - A doação de que trata esta Lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883, de 03 de julho de 2006.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 07 de dezembro de 2.010.

Pedro Nunes Filho
PRESIDENTE

Marilene Newman Oliveira
1ª SECRETÁRIA

Marcos Antonio Alves
2º SECRETÁRIO